LEI ORDINÁRIA Nº 1086, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 LOA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Calmon para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.2º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Calmon para o exercício financeiro de 2026, em R$ 39.604.808,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e oito reais), conforme os anexos integrantes desta Lei.

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Calmon por categoria econômica:
1.1 - Recursos Correntes R$ 37.569.998,00 – 94,86%
1.2 - Recursos Capitais R$ 2.024.260,00 – 5,11%
1.3 - Reserva de Contingência R$ 10.550,00 - 0,03%
Total R$ 39.604.808,00 - 100%

Parágrafo único. Fica autorizada, por ato do Chefe do Poder Executivo, abertura de créditos adicionais suplementares para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, transposições, inclusive quando da alteração da estrutura orçamentária, usando como fontes de redução os recursos apresentados no art. 16 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3. O total do Orçamento Fiscal do município de Calmon para o exercício de 2026, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R$ 12.110.667,92 (doze milhões, cento e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º. O total do Orçamento da Seguridade Social do Município de Calmon para o exercício de 2026, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R$ 10.106.967,92 (dez milhões, cento e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

Art. 5º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025, será realizada de acordo com as discriminações constantes nos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo as Fundações, os Fundos, as Autarquias e obedecerá a seguinte especificação:

1 - Despesa Total do Orçamento
1.1 - Por Poder - Recursos Totais
I - Poder Legislativo R$ 1.883.150,00
II - Poder Executivo R$ 37.721.658,00
Total R$ 39.604.808,00

1.2 - Por Função de Governo - Recursos Totais

01	Legislativa	1.883.150,00
04	Administração	4.713.390,00
06	Segurança Pública	1.606.500,00
08	Assistência Social	2.230.248,00
10	Saúde	7.997.160,00
12	Educação	13.011.725,00
13	Cultura	279.600,00
15	Urbanismo	3.944.860,00
18	Gestão Ambiental	38.925,00
20	Agricultura	106.500,00
27	Desporto e Lazer	485.200,00

28	Encargos Especiais	3.297.000,00
99	Reserva de Contingência	10.550,00

1.3 - Da Administração Direta e Indireta
I - Administração Direta R$ 27.494.140,08
II - Administração Indireta R$ 12.110.667,92
Total R$ 39.604.808,00

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º. A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo municipal, na abertura do Orçamento de 2026, fará a decomposição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos órgãos e unidades orçamentárias.

§ 1º Em cumprimento ao que dispõe este artigo o Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias de programação, projetos, atividades e/ou entre órgãos.

§ 2º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 168 da Constituição Federal do Brasil.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a suplementar os créditos adicionais especiais, abertos no decorrer do exercício.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a efetuar as transposições e remanejamentos e transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro.

§ 5º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a efetuar os créditos Suplementares por conta de Superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320. de 1964.

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a efetuar os créditos suplementares por conta de excesso ou provável excesso de arrecadação apurados e acompanhado de memória de cálculo.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a quem competirá proceder às movimentações das dotações, garantindo o equilíbrio orçamentário com a real situação financeira.

Art. 8º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar à conta do produto de operações de crédito, até o limite dos valores contratados, bem como autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 9º. Na realização do Orçamento referente às despesas de capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10. As dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios do Município, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novos elementos de despesas, em até 10% (dez porcento) do respectivo valor orçado.

Art. 11. As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, contratos e outros instrumentos de repasse, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequados por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 10% (dez porcento), do respectivo valor orçado.

Art. 12. As dotações orçamentárias segundo a categoria econômica, despesas de capital e despesas correntes, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 10% (dez porcento) do respectivo valor orçado.

Art. 13. Ao Poder Executivo municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 10% (dez porcento), para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio lanche, auxílio refeição, ajuda de custo e demais despesas relacionadas à folha de pagamento durante o exercício, em consequências de reajustes concedidos e/ou decisões judiciais inclusive, por insuficiência de dotações.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por elementos e fontes de recursos, referente às dotações consignadas no orçamento de 2026, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, elementos, inclusive, novas fontes de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos orçamentos vigentes.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art. 16. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de créditos adicionais suplementares contidas na presente Lei:

I - as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;

II - o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício;

III - o produto resultante de operações de crédito; e

IV - de novos convênios, contratos e ajustes.

Art. 17. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2025 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, passam a integrar a Lei nº 915, de 2021, que o aprovou.

Art. 19. Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município de Calmon, na ordem de R$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais) serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 20. Fica o Poder Executivo municipal autorizado se necessário alocar e/ou remanejar as dotações que não se concretizarem até o primeiro dia do mês de novembro de 2026, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, para abertura de crédito suplementar de dotações com saldos insuficientes, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada.

Art. 21. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a designar o titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, para remanejar por decreto as dotações orçamentárias.

Art. 22. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2026, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 23. Fica previamente autorizada a transferência em parte ou em sua totalidade dos valores definidos no Decreto de limitação de empenhos e movimentação financeira, para a Unidade Orçamentária 12000 – Encargos Gerais do Município, no decorrer da execução orçamentária, para garantia do equilíbrio fiscal e a obediência da ordem de prioridade das despesas.

Art. 24. Ficam alterados os Anexos de Metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme Anexos de Metas Fiscais, Metas Anuais e Parâmetros constantes nesta Lei, por ocasião de readequação da expectativa de crescimento econômico e mudanças de normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Presidência Calmon em 15 de dezembro de 2025

GIOSANE MOREIRA DE ALMEIDA:••••••••

Assinado de forma digital por GIOSANE MOREIRA DE ALMEIDA:••••••••••
Dados:••••••••

Giosane M. de Almeida
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I
EMENDAS IMPOSITIVAS 2026

EMENDA ADITIVA N°. 06 EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR VEREADOR, ENTIDADE BENEFICIÁRIA E APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE NA LEI ORDINÁRIA Nº 1086/2025 LOA.

Art. 1º Fica acrescido a Lei Ordinária nº 1086 de 15 de dezembro de 2025 o Anexo I – Emendas Impositivas 2026, para fins de inclusão no Anexo de Metas e Prioridades e na Programação Orçamentária do exercício de 2026, com a seguinte redação:

I – As Emendas Impositivas de que trata este Anexo somam o valor total de R$ 422.075,27 (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

II – Do total referido no inciso I, o montante de R$ 211.037,63 (duzentos e onze mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos) destina-se obrigatoriamente à área de saúde, nos termos da legislação aplicável.

III – A cota individual por vereador destinada à saúde é de R$ 23.448,62 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

IV – As dotações deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias competentes de cada entidade beneficiária indicada neste Anexo, observada a classificação funcional-programática vigente, com vinculação às ações;

V – A execução observará a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de empenho, a regularidade documental das entidades e as restrições legais, sendo vedada a alteração de finalidade sem anuência expressa do autor da emenda e da unidade gestora, e

VI – Na hipótese de impedimento técnico ou legal, a unidade orçamentária deverá comunicar formalmente o autor da emenda para saneamento, remanejamento dentro do mesmo objeto ou substituição, nos termos da legislação.

Art. 2º Fica suplementado no código reduzido da Despesa 122 3.3.90.00.00, o valor de R$ 105.518,81 (cento e cinco mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) destina-se obrigatoriamente à área de saúde.

Art. 3º Fica suplementado no código reduzido da Despesa 115 3.3.90.00.00, o valor de R$ 105.518,81 (cento e cinco mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) destina-se obrigatoriamente à área de saúde.

Art. 4º Fica reduzido do código da Despesa 166 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos o valor de R$ 211.037,63 (duzentos e onze mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos) destina-se obrigatoriamente à área de saúde.

Art. 5º Ficam convalidados os valores discriminados no Anexo I – Emendas Impositivas 2026, para fins de empenho e execução no exercício de 2026, respeitadas as normas de transferências, convênios, termos de fomento e demais instrumentos congêneres.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado alterar os anexos da LDO, PPA e LOA desta emenda.

Art. 7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício financeiro de 2026.

Tabela de Distribuição

Vereador	APP Infantil	Escola Estadual	João Carneiro	Lions	PAZ	CERC	APP MARGARIDA	Saúde	Total
CAROLINE MARIA SCHUH	R$ 2.550,00	R$ 2.872,22	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 1.166,67	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
CLÁUDIA R.DOS SANTOS	R$ 3.716,67	R$ 2.872,22	R$ 6.322,40	R$ 6.322,39			R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
EDGAR A. SANTIEL	R$ 5.100,00	R$ 1.705,55	R$ 1.664,93	R$ 4.214,93	R$ 2.333,34	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
GIOSANE M. DE ALMEIDA	R$ 2.550,00	R$ 2.872,22	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 1.166,67	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,66	R$ 46.897,27
JHONATAN C. KLEIN	R$ 2.550,00	R$ 2.872,22	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 1.166,67	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
JOÃO A. M. DA ROSA	R$ 1383,33	R$ 2.872,22	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 2.333,34	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
MARCIO GUZZI	R$ 2.550,00	R$ 2.872,22	R$ 2.107,46	R$ 2.107,47	R$ 1.166,67	R$ 8.429,86	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
ROBERTO CAMPAGNARO	R$ 2.550,00	R$ 2.872,22	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 1.166,67	R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25
SILVESTRE F. KOCH		R$ 4.038,89	R$ 6.764,93	R$ 4.214,93		R$ 4.214,93	R$ 4.214,93	R$ 23.448,64	R$ 46.897,25

TOTAIS POR COLUNA DO ANEXO

- APP Infantil - Aprender Brincando = R$ 22.950,00
- Escola Estadual - Revitalização Quadra esportiva = R$ 25.849,98
- João Carneiro - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLOGICA = R$ 37.934,37
- Lions- Atendimento pessoas com deficiência = R$ 37.934,37
- Grupo da PAZ - INSTRUMENTO MUSICAL = R$ 10.500,03
- CERC - Revitalização do Campo = R$ 37.934,37
- APP Escola Básica Margarida Maria Alves Aquisição de aparelhos tecnológicos para apoio escolar e notebooks = R$ 37.934,37
- Saúde: R$ 211.037,78 sendo: Despesa 122 (LOA) Exames R$ 105 518,89 (R$11.724,32 de cada vereador) e Despesa 115 (LOA) Medicamentos R$ 105 518,89 (R$11.724,32 de cada vereador) Total geral: R$ 422.075,27

CLÁUSULAS OPERACIONAIS RECOMENDADAS

- Execução condicionada: A liquidação e o pagamento dependem de regularidade fiscal e documental das entidades beneficiárias e da celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis.
- Prestação de contas: As entidades beneficiárias apresentarão prestação de contas específica por projeto, contendo plano de trabalho, metas, indicadores e demonstrativos de execução física e financeira.
- Reprogramação: Em caso de impedimento, admite-se reprogramação dentro da mesma finalidade, mediante ciência formal do(a) autor(a) da emenda e justificativa técnica da unidade gestora.

Gabinete da Presidência Calmon em 15 de dezembro de 2025

Giosane M. de Almeida
Presidente do Poder Legislativo